

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL  
8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010**

**(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA Nº**

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 126 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação:

“Art. 126 .....

**§ 2º Despachando a petição, o juiz liminarmente proferirá a decisão.** Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, **imediatamente** ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, determinará a atuação em apartado da petição e dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal.

**§ 3º Recebendo os autos, o Tribunal liminarmente proferirá a decisão.** Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é infundada, o tribunal determinará o seu arquivamento; caso contrário, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal.”(NR)

Acresça-se o seguinte § 4º, renumerando-se o atual e § 5º ao art. 126 do PL nº 8.046, de 2010:

“Art. 26.....

**§ 4º Da sentença, que reconhecer o impedimento ou a suspeição, a parte poderá arrazoar recurso de apelação.**  
(NR)

**§ 5º Do acórdão que o tribunal determinar o arquivamento dos autos, ou declarar impedimento ou manifesta suspeição, condenando o juiz nas custas, remetendo os autos ao seu substituto legal, a parte poderá arrazoar recurso.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**